

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 063/2022/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 11 de abril de 2022, às 10 horas, na sala 22.1.206 da unidade fabril da Companhia, localizada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Candidaturas para representante dos empregados no Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhadas através do ofício s/nº, da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria P-071/2022, e recebidas em 07 de abril de 2022:

- a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Marcílio Pereira da Silva**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- b) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Rodrigo Simonace**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- c) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela Sr.ª **Vanessa Cristina Vicente dos Santos**, para eleição no cargo de Conselheira de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

- d) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Carlos Alberto dos Santos**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- e) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Jairo Silva Bastos**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- f) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **João Henrique Daniel**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria Sest/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

CANDIDATO: **MARCILIO PEREIRA DA SILVA**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo: o candidato apresentou os seguintes certificados: Mestrado Profissional em Ciências e Tecnologia de Materiais, pelo Centro Universitário Estadual da Zona Oeste; Especialização em Engenharia de Sistemas



Flutuantes, pela UFRJ; Especialização em Engenharia de Tubulações, pela PUC; e MBA em Gerenciamento de Projetos, pela FGV, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo**: o candidato apresentou diploma de conclusão do curso de graduação em Engenharia, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, reconhecido pelo Parecer nº 171/65/ECOE/, através da Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09GB – 27/12/1965, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o candidato apresentou cópia de sua carteira de trabalho que comprovou vínculo com a Companhia desde 05/12/2011 e, por consequência, experiência na mesma área de atuação, por período superior aos 5 (cinco) anos, assim como comprovou a atuação como Conselheiro de Administração, na própria NUCLEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alíneas “a” e “b” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: RODRIGO SIMONACE

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada**: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo**: o candidato apresentou o seguinte certificado: Curso MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo**: o candidato apresentou diploma de graduação no Curso de Engenharia pela Gama Filho, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d)**



experiência profissional: o candidato declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregado da Companhia desde 27/11/2006, o que pode ser verificado da sua CTPS, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATA: **VANESSA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pela candidata.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio da Candidata. Assim, verificou-se que a Candidata declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas indicam apenas um apontamento que, por sua natureza, não tem o condão de conspurcar a imagem da candidata, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** a candidata se limitou a apresentar certificados de participação em curso de capacitação e formação de gestores e fiscais de contratos, licitações e câmbio, não apresentando nenhum comprovante de pós-graduação, mestrado ou doutorado compatíveis com o cargo que pretende concorrer, tampouco apresentou artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos ou cursos de extensão compatíveis com o cargo de Conselheiro de Administração, não atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** a candidata apresentou diploma de graduação no Curso de Ciências Contábeis pela Universidade Castelo Branco, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** a candidata declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregada da Companhia desde 13/04/2009, o que pode ser verificado da sua CTPS, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.



VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: a Candidata declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio da Candidata, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato se limitou a declarar que possui pós-graduação e está cursando mestrado, não apresentando os respectivos comprovantes (diplomas/certificados/declarações), conforme determina o art. 30, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de graduação no Curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Santa Úrsula, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregado da Companhia desde 18/02/2008, o que pode ser verificado da sua CTPS, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: JOÃO HENRIQUE DANIEL

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi preenchido e assinado pelo Candidato, que deixou, entretanto, de rubricar as demais páginas. Acerca do tema, o renomado Professor e Eleitoralista José Jairo Gomes, em sua Obra Direito Eleitoral, 11ª Edição, em p. 271, leciona: “Sendo simplesmente formais as irregularidades constatadas na ata, não se as invalida, sobretudo se for possível corrigi-las ou supri-las. O Tribunal Superior Eleitoral já entendeu como irregularidades desta natureza: (a) a ausência de rubrica (Ac. Nº 15.441, de 4-9-1998); (b) o manifesto equívoco de lavratura, de plano evidenciado, por omissão de determinado nome (Ac. Nº 13.282, de 19-9-1996)”. Nessa linha, foi suprida tal omissão, eis que a exigência de rubrica nas demais folhas do formulário não consta da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, e o formalismo não deve se sobrepor ao conteúdo necessário à avaliação dos requisitos e ausência de vedações previstas em lei

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato apresentou os seguintes certificados: Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização em Segurança do Trabalho, pela Faculdade Internacional Signorelli; Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, intitulado Docência no Ensino Superior, pela Faculdade Única de Ipatinga, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação, bem como declaração de defesa de dissertação do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do Instituto de Engenharia Nuclear, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de conclusão do curso de graduação em Engenharia – habilitação Elétrica, pela Universidade Veiga de Almeida, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato apresentou cópia de sua carteira de trabalho que comprovou vínculo com a Companhia desde 07/02/2011 e, por consequência, experiência na mesma área de atuação, por período superior aos 5 (cinco) anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado.



Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: **JAIRO SILVA BASTOS**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões dos principais distribuidores do domicílio do Candidato. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato declarou e apresentou cópia do certificado de conclusão do curso de especialização intitulado MBA Executiva em Gerenciamento de Projetos pela Universidade Cândido Mendes, bem como cópia do certificado do título de Mestre Profissional em Ciência e Tecnologia de Materiais pelo Centro Universitário Estadual da Zona Oeste, além de artigos científicos publicados, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; c) **formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de graduação no Curso de Engenharia de Produção pela Universidade Cândido Mendes, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; d) **experiência profissional:** o candidato declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregado da Companhia desde 02/01/1996, o que pode ser verificado da sua CTPS, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.



7. APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CASA CIVIL:

Tratando-se de candidatos à representante dos empregados, não há falar em encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, OPINAR:

- a) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **Marcílio Pereira da Silva**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;
- b) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **Rodrigo Simonace**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;
- c) **NEGATIVAMENTE** à candidatura da Sr.ª **Vanessa Cristina Vicente dos Santos**, para eleição no cargo de **Conselheira de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do não preenchimento do requisito notório conhecimento compatível com o cargo, conforme fundamentação supra;
- d) **REJEITAR** o formulário do Sr. **Carlos Alberto dos Santos**, com fundamento no art. 30, § 2º do Decreto nº 8.945/2016, em razão da ausência de comprovação documental do requisito notório conhecimento compatível com o cargo;
- e) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **João Henrique Daniel**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;
- f) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **Jairo Silva Bastos**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro

